ATO DO PRESIDENTE Nº 24/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavirus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado

Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV); a Câmara Municipal de Registro-SP (Ato da Mesa nº 229/2020); o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos á Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º,* portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considera um direito natura cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades escolares que impõe um maior dever de cuidado com as crianças.

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco;

CONSIDERANDO a dificuldade de reunião da Mesa Diretora e demais Vereadores;

CONSIDERANDO os arts. 8º e 15 do Ato da Mesa Diretora 05/2020;

A Presidência da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 expede o presente Ato:

Art. 1º. Este Ato da Presidência complementa o Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizado o trabalho remoto aos servidores da Câmara Municipal de Miracatu, sem compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, devendo, quando oportuno e o caso apresentar, atestado médico apontando possuir tais condições. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

§1º Os servidores deverão permanecer em suas casas para evitar o contágio e ficam de sobreaviso para caso de eventual necessidade de acionamento.

§2º Os servidores poderão ser convocados extraordinariamente para prestarem serviço no prédio da Câmara Municipal caso seja de imperiosa necessidade, tais como pagamento dos salários e subsídios.

§3º A convocação poderá ser realizada pela Diretoria da Câmara Municipal diretamente e verbalmente ou por meio eletrônico.

Art. 3º. Fica suspensa as Sessões Ordinárias e Extraordinárias até nova convocação desta Presidência ou da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias serão reagendadas assim que for possível e seguro, segundo os critérios de saúde, a reunião dos Vereadores e Servidores, assim, não há diminuição do número de Sessões Ordinárias anuais.

Art. 4º Fica permitido aos Vereadores e Servidores a retirada de aparelhos eletrônicos tais como celulares corporativos, computadores, laptop, etc..., a critério desta Presidência ou da Diretoria da Câmara Municipal de Miracatu para que possam desempenhar o trabalho remoto.

Art. 5º. Não haverá prejuízo ao pagamento dos subsídios e vencimentos dos Servidores e Vereadores em razão das medidas tomadas no presente Ato e no Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 ou de atos futuros decorrentes da prevenção à Pandemia do COVID-19. (art. 3º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 6º Ficam mantidas os demais regramentos do Ato da Mesa Diretora nº 05/2020.

Parágrafo único. O Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 passa a ter o mesmo prazo de vigência do presente Ato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorará até que novo Ato da Presidência ou da Mesa Diretora o revogue expressamente.

Miracatu, 19 de março de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente